



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 5.329, de 04 de dezembro de 2003.**

**PROJETO DE LEI Nº 5.427**

**Autor: Poder Executivo Municipal.**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº  
4.486/96 CÓDIGO TRIBUTÁRIO  
MUNICIPAL E DÁ  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:**

**Art. 1º - O artigo 35 da Lei nº 4.486, de 28 de fevereiro de 1996, em seu caput, passa a vigor com a seguinte redação:**

**“Art. 35 – O imposto será pago em conformidade com o art. 37 desta Lei, exceto nos seguintes casos:”**

**Art. 2º - O artigo 37 da Lei nº 4.486, de 28 de fevereiro de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:**

**“Art. 37 – Apurado o valor do imposto devido, à vista do disposto no artigo 33, será facultado ao contribuinte quitá-lo de forma parcelada em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, contanto que o valor mínimo de cada parcela seja igual ou superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

**§ 1º - A atualização monetária das parcelas será realizada de acordo com o estabelecido pela Lei nº 5.114, de 31 de dezembro de 2000.**

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 5.329, de 04 de dezembro de 2003.**

§ 2º - Sobre as parcelas vencidas e não pagas serão aplicados juros e multa de mora conforme parâmetros fixados na legislação tributária municipal.”

Art. 3º - O artigo 38 da Lei nº 4.486/96, com as alterações determinadas pela Lei nº 4.679, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a inclusão dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 38.....

§ 1º Para fins de comprovação da quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano –IPTU, incidente sobre o imóvel objeto do fato translativo, será admitido que o imposto devido seja objeto de parcelamento, entretanto, sendo o Termo de Confissão de Débitos firmado em nome do adquirente.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no parágrafo antecedente as operações em que os adquirentes sejam pessoas imunes ou isentas, a teor do determinado pelo artigo 7º da Lei nº 4.486/96.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 04** de dezembro de 2003.

  
**KÁTIA BORN RIBEIRO**  
Prefeita.

Publicado no DOM  
05/12/2003  
Encarregado

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	